



**ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO  
GABINETE DO PREFEITO**

**08.866.501/0001-67**

**DECRETO Nº: 008/2021.**

Mogeiro (PB), 08 de fevereiro de 2021.

**Dispõe sobre a adoção de novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19).**

**ANTONIO JOSÉ FERREIRA, O PREFEITO DE MOGEIRO**, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, e a Lei Orgânica Municipal 06/91,

**Considerando** o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

**Considerando** o decreto nº: 40.989 de 29 de janeiro de 2021, que disciplina sobre as novas medidas temporárias e emergenciais no tocante a prevenção do Covid-19;

**Considerando** a Recomendação ministerial de 03 de fevereiro de 2021.

**Considerando**, ainda que, será observada a Legislação pertinente,

**DECRETA:**

**Art. 1º** No período compreendido entre 12 de fevereiro de 2021 a 17 de fevereiro de 2021, os bares, restaurantes, lanchonetes, lojas de conveniência, praças de alimentação e estabelecimentos similares somente poderão funcionar com atendimento nas suas dependências das 06:00 horas até 23:00 horas, ficando vedada, antes e depois desse horário, a comercialização de qualquer produto para consumo no próprio estabelecimento, cujo funcionamento poderá ocorrer apenas através de delivery (palavra em inglês que significa entrega, distribuição ou remessa) ou para retirada pelos próprios clientes.

**Art.2º** O órgão de vigilância sanitária municipal e as Forças Policiais Estaduais, ficarão responsáveis pela fiscalização do cumprimento das normas estabelecidas nesse decreto e o descumprimento sujeitará o estabelecimento à aplicação de multa e poderá implicar no fechamento em caso de reincidência.

Parágrafo único – Os recursos oriundos das multas aplicadas em razão do disposto no caput serão destinados às medidas de combate ao novo coronavírus (COVID-19).

**Art. 4º** Ficam suspensos, em todo o Município, quaisquer festas ou eventos de pré-carnaval e carnaval, em ambientes abertos ou fechados, promovidos por iniciativa pública ou privada.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito em Mogeiro, 08 de fevereiro de 2021.



ANTONIO JOSÉ FERREIRA  
Prefeito Constitucional de Mogeiro